Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3501/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20771/2015
PROTOCOLO	:	1641056
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3, DE 2015
COMPROMITENTE(S)	:	1-DIMENSÃO C. ART. HOSPIT. LTDA., 2-DIMASTER COM. PROD. HOSP.LTDA., 3-MOCA COM. DE MEDICAM. LTDA., 4-COMERC. CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., 5-DELTA MED COM. PROD. HOSPIT. LTDA., 6-VILA MED. COMERCIAL HOSPITAR LTDA., 7-CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM UNIDADES DE SAÚDE
VALOR INICIAL	:	R$ 613.034,11

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Glória de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 3, de 2015, tendo como objeto a aquisição de material hospitalar e medicamentos, para serem utilizados em unidades de saúde.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 3463/2016, peça n. 20), que considerou regular o procedimento licitatório.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-5021/2016 (peça n. 21), opinando pela *"regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 03/2015, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Glória de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 3, de 2015, encontra-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Glória de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 3, de 2015;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme disposto no art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 25 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC